



ESTADO DE MINAS GERAIS
 INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
 URFBio Sul - Supervisão

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0061645/2021-20

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Sul, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em APP	2100.01.0061645/2021-20	NAR DE PASSOS
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: Roney Cintra Junior e Cia Ltda		CPF/CNPJ: 19.088.822/0001-02
Endereço: Sítio Santana e Bela Vista		Bairro: Zona Rural
Município: Pratápolis	UF: MG	CEP: 37970-000
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: Cláudia Maria Cardoso Pedroso e outros		CPF/CNPJ: 122.162.178-59
Endereço: Sítio Pedroso		Bairro: Zona Rural
Município: Pratápolis	UF: MG	CEP: 37970-000

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL				
Denominação: Sítio Pedroso		Área Total (ha): 04,1900		
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 10.829		Município/UF: Pratápolis/MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3152907-1F48.B50C.BF0D.4006.8350.D91A.A230.2476				
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA				
Tipo de Intervenção		Quantidade	Un	
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em APP		0,1000	ha	
5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
Uso a ser dado à área		Especificação	Área (ha)	
Mineração		Extração de areia	0,1000	
6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Mata Atlântica	0,1000	área antropizada		0,1000
Total:	0,1000		Total:	0,1000
7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO				
Produto/Subproduto	Especificação		Quantidade	Unidade
SEM RENDIMENTO				
8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA				
Lilian Messias Lobo - MASP: 1365456-1				

José Carlos de Sousa - MASP: 1020998-9

Data da Vistoria: 07/06/2022

9. VALIDADE

Data de Emissão: 20/10/2022

Validade: De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.

Observações:

ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.
Planta topográfica doc. SEI n. 46808543

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em APP	Sirgas 2000	23K	308.974,65	7.706.978,29
			308.932,46	7.706.869,64
			309.004,03	7.706.767,57

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)**Medidas Mitigadoras:**

1. Desenvolver e utilizar equipamentos e combustíveis com menos potencial poluidor;
2. Implantar um sistema eficiente de manutenção das máquinas;
3. Utilizar caminhões-pipa para irrigar o solo em áreas acessíveis durante a execução das tarefas;
4. Implantar projetos de revegetação de áreas degradadas (O local já recuperou uma área grande);
5. Utilizar quebra-ventos com espécies vegetais (O local já Possui);
6. Aprimorar o treinamento dos operários na execução das tarefas, evitando a exposição excessiva do solo e evitando a movimentação desnecessária do material mineral;
7. Utilizar veículos com carrocerias de guardas laterais fechadas e cobrir devidamente a areia com lonas ou similares, para o transporte do mineral;
8. Implantar técnicas adequadas de estabilização de terrenos;
9. Implantar projetos de revegetação de áreas degradadas;
10. Aperfeiçoar o treinamento dos operários na execução das tarefas de obtenção do material mineral, e em tarefas mecanizadas;

11. Efetuar, periodicamente, revisão mecânica nas máquinas e equipamentos utilizados na extração de areia;
12. Acondicionar e manusear adequadamente os óleos, graxas e lubrificantes, de modo a evitar a contaminação dos recursos hídricos;
13. Dotar as balsas das dragas de uma proteção em suas laterais, para evitar o derramamento de óleos e graxas no curso d'água;
14. Observar o posicionamento correto dos equipamentos de sucção que nunca devem ser voltados para as margens dos corpos d'água;
15. Averiguar a potencialidade da jazida, evitando a degradação excessiva d'água;
16. Aprimorar o trabalho da draga, no sentido de garantir a remoção de bancos de areia apenas nos locais previamente definidos;
17. Implantar projetos de recomposição florística das áreas afetadas, visando diminuir o processo de erosão na margem do rio;
18. Utilizar abafador de ruídos nas máquinas e protetores auriculares por parte dos trabalhadores;
19. Utilizar barreiras sonoras com espécies vegetais;
20. Implantar um sistema de coleta e disposição final dos resíduos não aproveitáveis;
21. Disponibilizar aos trabalhadores equipamentos de proteção individual;
22. Revegetar as matas ciliares e preservar a APP;
23. Sinalizar a área sobre perigo de acidentes;
24. Fazer coleta de propágulos vegetais para futura recomposição florística das áreas afetadas;
25. Colocação de placas de sinalização e de advertência em pontos estratégicos, para alertar quanto ao tráfego de maquinaria pesada;
26. Implantar um sistema de coleta de esgotamento sanitário no empreendimento;
27. Viabilizar a retirada de areia em outras áreas.

Medidas Compensatórias:

Para compensar a intervenção ambiental em uma área total de 0,1 ha está sendo proposto a recuperação de uma área total de 0,189 ha, dividida em 03 áreas, localizada em APP, no mesmo imóvel rural objeto da intervenção ambiental, conforme levantamento topográfico com memorial descritivo das áreas da compensação (documento Sei n. 36334190).

- Área da compensação ambiental próxima do porto 2 - Área de 0,027 ha, localizada em APP, desprovida de vegetação nativa, com coordenadas geográficas de referência Datum SIRGAS 2000, fuso 23 k: 308.911; 7.706.849;

- Área da compensação ambiental próxima do porto 3 - Área de 0,016 ha, localizada em APP, desprovida de vegetação nativa, com coordenadas geográficas de referência Datum SIRGAS 2000, fuso 23 k: 308.854; 7.706.978;

- Área da compensação ambiental próxima do porto 3 - Área de 0,1460 ha, localizada em APP, em processo de recuperação onde será executado plantio de enriquecimento, com coordenadas geográficas de referência Datum SIRGAS 2000, fuso 23 k: 308.888; 7.707.002.

12. OBSERVAÇÃO

Este DAIA autoriza a Intervenção em APP, sem supressão de vegetação nativa, em uma área de 0,1 hectares, na propriedade denominada SÍTIO PEDROSO – matrícula 10.829, localizado na zona rural

do município de PRATÁPOLIS/MG, visando à implantação / reativação da atividade de extração de areia no leito do Rio Santana.

São coordenadas UTM de referência da área de intervenção ambiental: **X=309.004,03; Y=7.706.767,5 (Porto 01), X=308.974,65; Y=7.706.978,29 (Porto 2) e X=308.932,46; Y=7.706.869,64 (Porto 3)** - Datum SIRGAS 2000, fuso 23 k.

O Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição	Prazo
1	Apresentar relatório técnico fotográfico mostrando a execução ANTES DO INÍCIO DA OPERAÇÃO DO EMPREENDIMENTO da realização da manutenção das estruturas que já existem no empreendimento. Reforma / manutenção da barreira de delimitação dos pátios de estocagem de areia; implantação e reforma das leiras de proteção de pneu dos pátios de estocagem, conforme demarcado no levantamento topográfico; foto das 03 caixas de decantação LIMPAS; verificação das tubulações de dragagem e de retorno com substituição caso necessário; adequação da tubulação de retorno da água conforme item 2.	Antes da obtenção da Licença Ambiental Simplificada - LAS
2	A tubulação da água de retorno deve ser instalada, no mínimo, a 2,0 metros da margem do rio. A água de retorno não pode escoar nas margens do curso d' água e nem provocar desmoronamento das margens do curso de água.	Antes do início da atividade.
3	Implantar as medidas de mitigação e controle apresentadas no processo em questão: proposta - medidas ecológicas de carácter mitigador e compensatório (documento Sei n. 36334186), conforme item 5.1 do parecer. Destaca-se a necessidade da execução das manutenções periódicas dos equipamentos envolvidos no empreendimento, a fim de evitar possíveis vazamentos de óleos, graxas e combustíveis.	Durante a vigência da Licença Ambiental Simplificada - LAS, que deverá ser obtida
4	Realizar a limpeza e a manutenção periódica das caixas de decantação sempre que as mesmas atingirem 70% da sua capacidade de armazenamento.	Durante a vigência da Licença Ambiental Simplificada - LAS, que deverá ser obtida
5	Executar a limpeza e a manutenção das leiras de proteção e de delimitação dos pátios de estocagem bem como das canalizações do empreendimento, sempre que necessário visando evitar acidentes e a degradação da APP.	Durante a vigência da Licença Ambiental Simplificada - LAS, que deverá ser obtida
6	Executar o integral cumprimento do PTRF apresentado junto ao processo em questão – documento SEI N ° 36334184. O cronograma de execução deverá ser realizado em 05 (cinco anos). O plantio deverá ser executado no período chuvoso de 2022 até fevereiro de 2023.	Imediato, conforme item 7 do Parecer nº 49/IEF/NAR PASSOS/2022

7	Apresentar relatório técnico fotográfico ANUAL contemplando o detalhamento das etapas de execução do PTRF. O primeiro relatório DEVERÁ SER ENTREGUE ATÉ 30 DE ABRIL DE 2023 e deverá contemplar informações referente ao plantio das 210 mudas. Especificar as mudas que foram plantadas. Detalhar as mudas frutíferas que foram introduzidas na área de enriquecimento, visando a atração da fauna conforme proposto. Os demais relatórios deverão ser entregues em até 30 DE ABRIL DE 2024; 30 DE ABRIL DE 2025; 30 DE ABRIL DE 2026 e 30 DE ABRIL DE 2027. Os relatórios, a partir do segundo, precisam evidenciar o monitoramento realizado na área - informar / detalhar, por exemplo, quantas mudas morreram, quantas sobreviveram; quantas foram replantadas e a cada ano ir avaliando o crescimento e desenvolvimento das mesmas. Os relatórios precisam detalhar / informar a execução das atividades propostas pós-plantio (combate à formigas; adubação; coroamento das mudas; replantio, entre outras)	30 de abril 2023; 30 de abril de 2024; 30 de abril de 2025; 30 de abril de 2026 30 de abril de 2027.
8	Apresentar relatório técnico fotográfico ANUAL mostrando a situação das áreas autorizadas no processo em questão: 03 portos constituídos de 01 tubulação de dragagem para direcionamento da polpa para o depósito/pátio de estocagem, 01 tubulação de retorno da água para o Rio Santana (após passagem por caixas de decantação) e área do depósito da polpa / pátio de estocagem dotado de leiras de proteção e caixa de decantação. Esse relatório deve mostrar as manutenções realizadas na caixa de decantação. PRAZO: Até 30 de abril de cada ano.	Até 30 de abril de cada ano
9	Proceder à reabilitação total da área do empreendimento, após término da atividade minerária, conforme Deliberação Normativa Copam nº. 220/18 ou outra que sucedê-la.	Conforme DN Copam nº. 220/18 ou outra que sucedê-la.
10	<u>Esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental Simplificada - LAS</u>	Após emissão de DAIA

*Salvo especificações, os prazos estabelecidos para cumprimento das condicionantes acima, são contados a partir da data de recebimento do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental.

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Ramiro de Siqueira, Supervisor(a)**, em 16/12/2022, às 16:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **57925147** e o código CRC **5633BDF4**.

